

Processo TC-036.027/2012-0 (com 171 peças)  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Com fundamento na Súmula TCU 145, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta oferecida pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (peça 171), no sentido da correção de erros materiais nas deliberações que seguem, tendo em vista inexactidões na grafia do nome das entidades, conforme CNPJ às peças 11/2:

“Acórdão 2.187/2015-2ª Câmara (peça 55):

No **item 9**, onde se lê: ‘Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas – SDS, bem assim dessa última entidade e do Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador – Qualivida’, leia-se: ‘Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata – SDS, bem assim dessa última entidade e do Instituto para **a** Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador- Qualivida”;

No **item 9.2**, onde se lê: ‘Associação dos Sindicatos Social Democratas – SDS e ao Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador – Qualivida’, leia-se: ‘Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata – SDS e ao Instituto para **a** Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador- Qualivida’;

No **item 9.3**, onde se lê: “Associação dos Sindicatos Social Democratas – SDS e Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador – Qualivida”, leia-se: ‘Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata – SDS e Instituto para **a** Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador- Qualivida’;

Acórdão 3.695/2015-2ª Câmara (peça 88):

No **item 9.1**, onde se lê: “Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas – SDS”, leia-se: “Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata – SDS”.

Acórdão 6.398/2015-2ª Câmara (peça 104):

No **item 9.1**, onde se lê: ‘Instituto a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador – Qualivida’, leia-se: ‘Instituto **para** a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida.’” (grifos nossos)

Adicionalmente, o Ministério Público de Contas opina por que também sejam corrigidos outros erros materiais análogos, a saber:

- a) item 3 do Acórdão 2.187/2015-2ª Câmara (peça 55);
- b) itens 3 e 9 do Acórdão 3.695/2015-2ª Câmara (peça 88);
- c) itens 3 e 9 do Acórdão 6.398/2015-2ª Câmara (peça 104);
- d) item 4 do Acórdão 5.371/2016-2ª Câmara (peça 128);
- e) item 3 do Acórdão 7.252/2016-2ª Câmara (peça 145).

Brasília, 4 de novembro de 2016.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador